



Autor: Dep. Carlos Medeiros
D.Of. 18/11/69

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 961, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.969

Dá nova redação à letra b,
do artigo 8º, do Decreto nº
872, de 23/01/1965.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A letra b, do artigo 8º do De
creto nº 872, de 23 de janeiro de 1 965, Regulamento do
Serviço de Assistência Médica do Instituto de Previdên
cia do Estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte re
dação.

"b - atendimento cirúrgico- hospita
lar, mediante a apresentação do
cartão de identificação e do a
testado funcional, comprovando
haver o segurado completado o
período de carência regulamen
tar de 12 (doze) meses de contri
buição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de
1 969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
em 10/12/69
do livro competente
B. J. T. de
B. J. T. de